
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 004/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação de Maxaranguape/RN pelo período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

A sua Excelência, a **Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 101, I da Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Maxaranguape; e

Considerando, os costumes municipais e nacionais no sentido da diminuição das atividades com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, a viabilidade de se fazer coincidir esse período de recesso escolar anual com a contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais de Maxaranguape/RN;

Considerando, o princípio da continuidade dos serviços públicos, exigindo a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

Considerando, o exarado no artigo. 91, § 5º do Regime Jurídico Único do Servidor do Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais de Maxaranguape/RN, ligados à Secretaria Municipal de Educação, suspendendo-se o expediente de trabalho nas escolas, em cujos locais os alunos encontram-se de férias, no período de 02 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.

§ 1º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam, desde já, em todos os casos assegurado o pagamento do terço constitucional de férias, com égide no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Este Decreto tem seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Maxaranguape/RN, 20 de janeiro de 2022.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:B24ECB2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/01/2022. Edição 2699
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>